

Designação	Nível	Desemprego registado Média mensal 2011-2012 ⁽¹⁾	Inscrições para emprego Média mensal 2011-2012 ⁽¹⁾
18 — Centro de Emprego da Póvoa de Varzim	3	9 393	882
19 — Centro de Emprego de Valongo	3	8 047	687
20 — Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia	2	32 765	1 970
Delegação Regional do Centro			
21 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda	1		
22 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro	1		
23 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco	1		
24 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra	1		
25 — Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda	1		
26 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria	1		
27 — Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	1		
28 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu	1		
29 — Centro de Emprego da Covilhã	3	5 603	574
30 — Centro de Emprego de Dão-Lafões	3	4 047	625
31 — Centro de Emprego da Figueira da Foz	3	5 957	741
Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo			
32 — Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora	1		
33 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa	1		
34 — Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo	1		
35 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém	1		
36 — Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal	1		
37 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal	1		
38 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra	1		
39 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira	1		
40 — Centro de Emprego de Almada	2	8 566	1 022
41 — Centro de Emprego de Cascais	2	16 037	1 735
42 — Centro de Emprego de Loures	2	18 332	2 455
43 — Centro de Emprego de Oeste Norte	2	9 552	1 414
44 — Centro de Emprego do Sul Tejo	2	12 520	1 461
45 — Centro de Emprego de Torres Vedras	3	7 406	1 157
Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo			
46 — Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão	2	5 147	913 120
Delegação Regional do Alentejo			
47 — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral	1		
48 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja	1		
49 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	1		
50 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	1		
Delegação Regional do Algarve			
51 — Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento	1		
52 — Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro	1		
53 — Centro de Emprego de Loulé	3	7 012	1 127

⁽¹⁾ Cálculo com base na média dos valores relativos ao ano de 2011 e ao primeiro semestre de 2012.

⁽²⁾ Estimativa com base na média dos valores relativos aos anos de 2011 e 2012, sendo a execução do corrente ano extrapolada a partir do número de abrangidos e do volume de formação observados até setembro.

2012-11-12. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

206525947

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 15490/2012

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se público que Alberto Fernando, Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoas e Formação da Direção de Segurança Operacional, cessou, por limite de idade, as funções com o INAC, I. P., com efeitos a 01 de outubro de 2012.

16 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206498018

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14836/2012

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, institui o quadro jurídico comunitário relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos

agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

A Melgaço Rural — Associação de Produtores Locais solicitou um pedido de registo de Melgaço como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para chouriça de sangue, na aceção do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20 de março, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do aviso n.º 13959/2010, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2012. No âmbito deste processo de consulta, não foram registadas quaisquer oposições, críticas ou sugestões válidas nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março. Por outro lado, já foi formalmente notificada a receção do pedido de registo de Melgaço como IGP para chouriça de sangue, por parte da Comissão Europeia, e tendo o requerente solicitado proteção nacional transitória, encontram-se reunidas as condições para a sua atribuição. Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de registo, conforme o disposto no aviso n.º 13959/2010, fica reservado o uso de Melgaço como Indicação Geográfica (IG) para chouriça de sangue, aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados no anexo ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2 — Só podem beneficiar do uso da denominação no número anterior os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento de produtores requerente do registo da IGP;
- Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97.

3 — Até à decisão por parte da Comissão Europeia quanto ao pedido de registo comunitário da IGP em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Chouriça de Sangue de Melgaço IG» bem como o logótipo proposto pelo requerente.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — O agrupamento de produtores que solicitou o registo da IGP deve apresentar, junto da DGADR, e até 31 de Março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, discriminando, nomeadamente os produtores que utilizam a denominação de origem, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — Nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20 de março, a DGADR solicita o respetivo registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em seu nome, nos termos do Código da Propriedade Industrial, e tendo em atenção o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do mesmo Regulamento.

7 — Sendo a indicação geográfica protegida um património público, o agrupamento de produtores possibilita o uso da IGP a todos os produtores que o solicitem formalmente, que respeitem o caderno de especificações e que se sujeitem a controlo por um organismo de controlo reconhecido para o efeito.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de julho de 2012, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

9 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

ANEXO I

Chouriça de sangue de Melgaço — IG

I — Designação do produto — entende-se por chouriça de sangue de Melgaço o enchido tradicional, curado pelo fumo, de forma cilíndrica, em forma de ferradura, com um diâmetro entre os 2 cm e os 4 cm e comprimento que pode variar entre os 20 cm a 35 cm, confeccionado com aparas de carne ensanguentadas, gorduras e sangue de porco de raça Bisara (explorados em linha pura ou de produtos resultantes dos seus cruzamentos) e cujos processos de preparação, fumagem/cura e de acondicionamento ocorrem concelho de Melgaço.

II — Características do produto:

Características físicas: trata-se de um enchido de forma cilíndrica em forma de ferradura e consistência semi mole, de cor negra, com um comprimento entre os 20 cm e 35 cm, de diâmetro entre os 2 cm e os 4 cm e com o peso aproximado entre 150 g e 210 g.

O aspeto interior ao corte oblíquo é o de uma massa perfeitamente ligada, de aspeto pastoso, com distribuição irregular da carne e da gordura, o que origina diversas tonalidades consoante a proporção e o tipo de matéria-prima utilizada. O elemento de ligação dos pedaços de carne ensanguentada e gorduras usados neste enchido é o sangue de porco, que lhe confere a consistência e a coloração escura. Aspeto exterior agradável com uma moderada humidade superficial.

Características químicas

Parâmetro	Média	DP	Máximo	Mínimo
pH.	5,05	0,29	5,56	4,67
Humidade (%)	28,11	8,72	39,72	14,76
Proteína (%)	20,46	2,94	25,63	15,32
Gordura (%)	42,15	11,61	57,05	26,37
Cloretos (em NaCl) (%)	1,95	0,49	2,63	1,20

Características sensoriais ou organolépticas:

Aroma: intenso e agradável sobressaindo moderadamente o aroma a curado. Textura: bastante suculento, levemente firme e muito tenro.

Sabor: típico sendo muito intenso e bastante agradável denotando uma suave acidez e salga, levemente picante.

III — Apresentação comercial:

A chouriça de sangue de Melgaço IGP apresenta-se ao consumidor inteiro, pré-acondicionada na origem. Para o acondicionamento, quando realizado, utiliza-se material próprio inócuo e inerte em relação ao produto. Comercialmente este enchido pode apresentar-se acondicionado em embalagens de cartão, de plástico ou de PVC, ou de outros materiais próprios para entrar em contacto com géneros alimentícios, em atmosfera normal, controlada ou em vácuo.

Da rotulagem deve constar, obrigatoriamente, a Indicação Geográfica e a Marca de Certificação.

IV — Delimitação das áreas geográficas de produção da matéria-prima, de transformação e acondicionamento.

A origem e área de produção do porco Bisara estão circunscritas aos concelhos da região Norte (área correspondente ao NUT II). A área geográfica de transformação e acondicionamento está circunscrita ao concelho de Melgaço, englobando todas as freguesias: Alvaredo, Castro Laboreiro, Chaviães, Couso, Cristóval, Cubalhão, Fiães, Gave, Lamas de Mouro, Paços, Paderne, Parada do Monte, Penso, Prado, Remoães, Roussas, São Paio e Vila.

206525055

Despacho n.º 14837/2012

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, institui o quadro jurídico comunitário relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

A Melgaço Rural — Associação de Produtores Locais solicitou um pedido de registo de Melgaço como Indicação Geográfica Protegida